

1528

Processo 2013/52387-9 Aduação: 25/09/2013

Responsável/ AGOSTINHO SCARBS LEAO

Interessado :

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.  
Ref. 06

AI EPA Nº 040/2011, R\$ 15.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANINDEUA -  
ASCCA

DE FALDRE

DE PATRICK CR1

- exp. 212/12815-4 fls. 03 a 19.

Ed. Citame nº: 55/15, p.

Ed. Citame nº: 105/15, p.

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Acórdão Nº 56361 de 07.07.2017

Ofício Nº 539/80312 de 30.03.2017

D. Ofício Nº 35.592 de 14.03.2017

Processos Anexados \_\_\_\_\_

PRIANO SABA  
Conselheiro



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

2013/09089-5

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**



CONVÊNIO : 040/2011      PROCESSO / CP : Nº 201100069303      **1529**  
 ASSINATURA : 20/06/2011      PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 08/07/2011  
 TÉRMINO VIG. : 31/07/2011      DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 30/09/2011

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "VI Festival Folclórico Ananin".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANINDEUA - ASCCA.

CNPJ : 10.914.655/0001-29

VALOR TOTAL ( R\$ ) 15.000,00 (Quinze mil reais)

RESPONSÁVEL ( IS ) : AGOSTINHO SOARES LEÃO.      FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :      CÓDIGO/PUBLICAÇÃO :      OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.  
 SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.  
  
 José Xerfan Neto.  
 Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.  
  
 Waldeci Rodrigues dos Santos  
 Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE :  
 DATA: 16 / 09 / 2013  
  
 REINALDO DOS SANTOS VALINO  
 Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.  
 DATA:      / 2013  
  
 LUIS DA CUNHA FEIXEIRA  
 Presidente, em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCG

1530



Em, 25 de setembro de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by a flourish.



1531

TCE

2012/12815-4

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Belém, 20 de novembro de 2012

Ofício nº 168/2012 – DF

Exmº Sr  
CIPRIANO SABINO  
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do **Convênio Nº 40-GP/11** firmado com a ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente

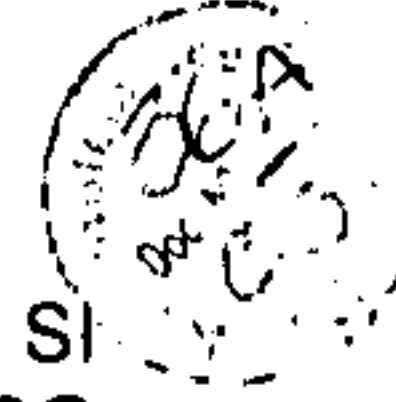
Diretor Financeiro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Até a presente data, não localizamos processo de fl contas, do convênio, em Teba.

Em, 23/11/12

1532

CONVÊNIO Nº 40-GP/2011 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO CASA DA  
CULTURA ANANIN NA FORMA ABAIXO  
DECLARADA:



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.914.655/0001-29, estabelecida no Conjunto Roraima Amapá, Rua Oiapoque, Quadra Nº 01, Nº 44, Bairro do Curuçamba, Município de Ananindeua, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. AGOSTINHO SOARES LEÃO, brasileiro, residente na Rua Curiaú, Nº 05, Quadra 62, Conjunto Roraima-Amapá, bairro do Curuçamba, Município de Ananindeua, portador do CIC/MF Nº 719.004.892-87 e da CI nº 4136951 SSP-PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro ao projeto "VI Festival Folclórico Ananin" que tem como objetivo a participação de grupos juninos em ventos culturais da quadra junina.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### I - Da ALEPA:

- a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no ato da assinatura deste convênio;
- b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

##### II – Da ASSOCIAÇÃO:

- a) Cumprir fielmente a finalidade deste convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados e executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela

1533

demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter a ALEPA, cópias da prestação de contas entregue ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA;

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido corrigido pela Taxa CELIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 - Subvenções Sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição





conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio corrigido pela Taxa CELIC.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.



**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

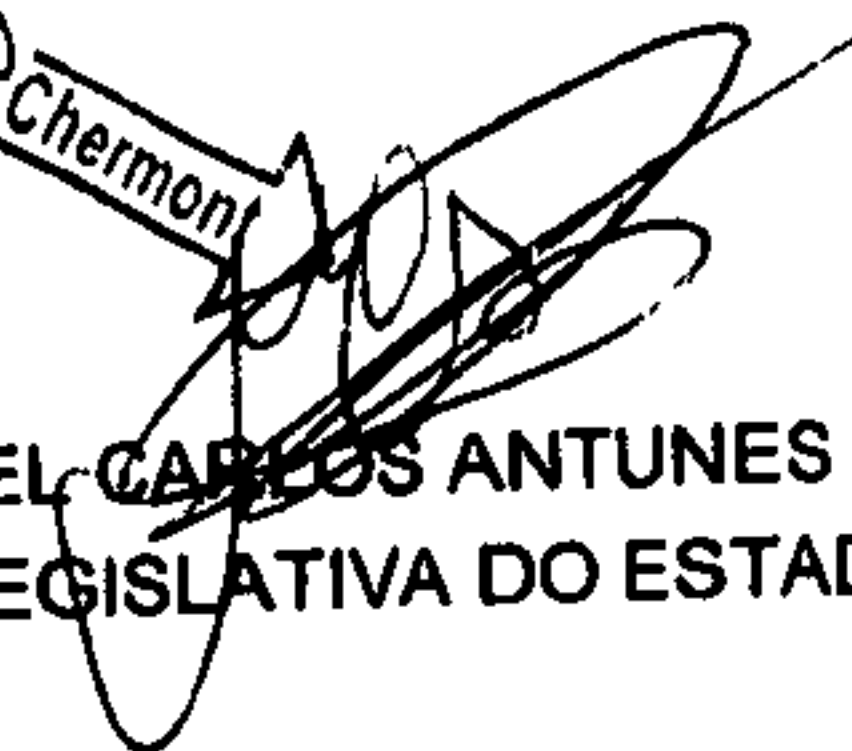
A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/07/2011, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

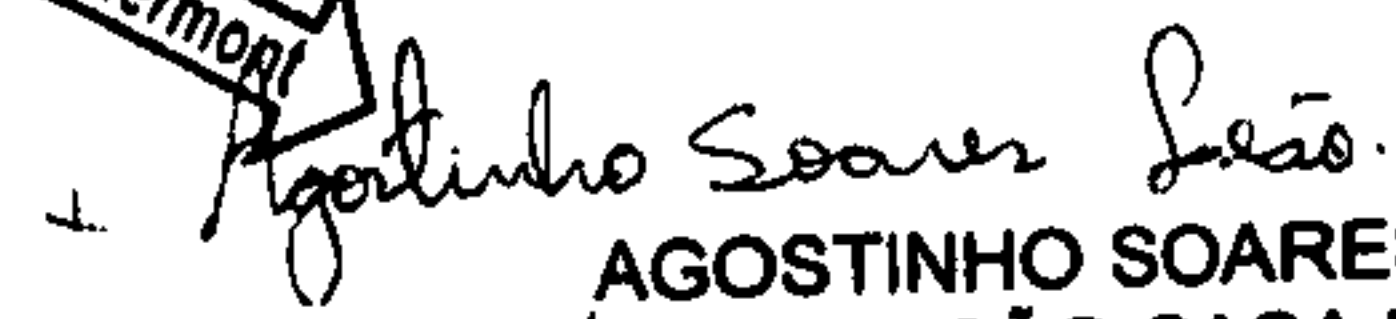
Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 20 de JUNHO de 2011

  
Chermont

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES  
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

  
Chermont  
AGOSTINHO SOARES LEÃO  
Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) \_\_\_\_\_  
10 de JUN de 2011  
Tribunal de Contas do Estado do Pará  
002.757.821  
002.757.821  
Tribunal de Contas do Estado do Pará

**DIÁRIO OFICIAL**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
Ano XXV Nº 1698, Sexta-Feira, 24a 01 de Julho de 2011.



Extrato de Convênio

Nº do Convênio: 40-GP/11

Partes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN

Objeto: apoio financeiro ao projeto "VI Festival Folclórico Ananin" que tem como objetivo a participação de grupos juninos em eventos culturais da quadra junina.

Vigência: (20/06/2011 a 31/07/2011)

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: 01-Assembleia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 -

Apoio às Ações dos Municípios; 335043 - Subvenções Sociais.

Foro: Belém/Pará

Data da Assinatura: 20/06/2011.

Ordenador Responsável: MANOEL CARLOS ANTUNES

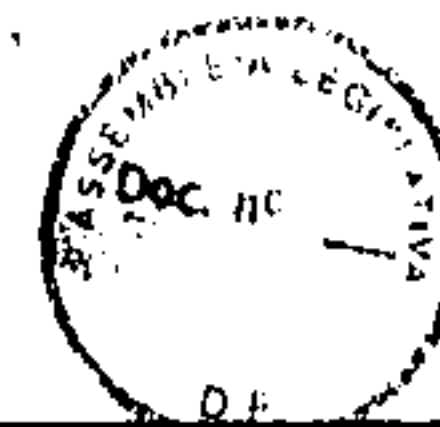
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: AGOSTINHO SOARES LEÃO





ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN

CNPJ: 10.914.655/0001-29 I.M.: 23569



10 PLANO DE TRABALHO

1536

1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação Casa da cultura ANANIN			CNPJ 10.914.655/0001-29	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Conj. Roraima Amapá Rua Oiapoque Quadra 01 n°44 Maguari.				
CIDADE Ananindeua	UF PA	CEP 67.146.001	DDD/Telefone 8747-1150	Esfera
CONTA CORRENTE 1175 - 4	BANCO Caixa E.F.	Agência 1749	Op. 003	Praça de Pagamento Ananindeua - PA
NOME DO RESPONSÁVEL Agostinho Soares Leão			CPF 719.004.892-87	
RG /ÓRGÃO EXPEDIDOR 4136951 segup-pá	CARGO Presidente		Função Presidente	
ENDEREÇO / PERÍMETRO Conj. Roraima Amapá Rua Curiau, Quadra 62 n°05			CEP 67.146.062	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
VI FESTIVAL FOLCLÓRICO ANANIN		Início	Término	
		10/06/2011	10/08/2011	
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
<b>OBJETIVO GERAL</b> Fomentar o cenário das Manifestações Artístico- Culturais no município de Ananindeua, consolidando o estímulo da Diversidade Cultural, a Participação dos Grupos Juninos e Folclóricos, consolidando o aumento da participação da população, garantindo o fortalecimento cultural da cidade e valorizando os grupos com premiações e estimulando a economia familiar através da geração de renda.				

Conj. Roraima Amapá Rua Oiapoque Quadra 01 n°44 Maguari. CEP: 67.030.160

Fones: 8747-1150/ 88312593 Email: casadaculturaananin@hotmail.com

www.casadaculturaananin.blogspot.com



ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN

CNPJ: 10.914.655/0001-29

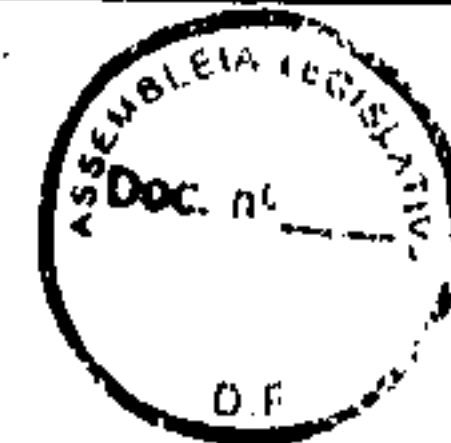
I.M.: 23569

1537



**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Integração dos grupos culturais do município;
- Oportunidade de difusão dos trabalhos culturais;
- Integração dos Grupos e Bairros através de um Bingo Cultural;
- Estímulo para a realização de manifestações culturais;
- Participação Efetiva da População;
- Estimular a participação das empresas locais que apoiem a cultura de Ananindeua;
- Efetivar a integração das organizações sociais com o poder público;
- Premiação em troféus e dinheiro para os grupos;
- Geração de renda para jovens e grupos/associações através de venda de comidas típicas, artesanatos e produção de vestimentas.



Conj. Roraima Amapá Rua Oiapoque Quadra 01 nº44 Maguari. CEP: 67.030.160  
Fones: 8747-1150/ 88312593 Email: casadaculturaananin@hotmail.com  
[www.casadaculturaananin.blogspot.com](http://www.casadaculturaananin.blogspot.com)



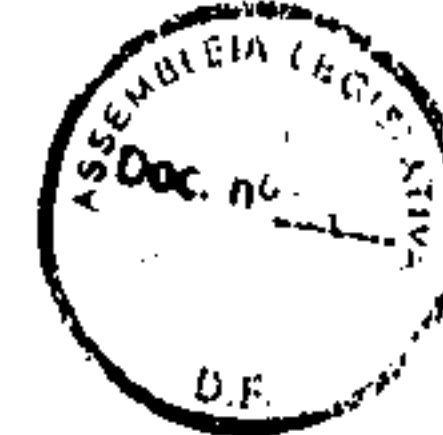
ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN

CNPJ: 10.914.655/0001-29 I.M.: 23569



1538

#### 4 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO



Nosso objetivo é levar a comunidade do Município de Ananindeua ações de Geração de emprego e renda para grupos/associações através de oficinas de artesanatos e produção de vestimentas, estimulando e fomentando o protagonismo, em especial da juventude e da comunidade em geral do município. Será, assim, mais uma ferramenta na luta por inclusão social e um importante instrumento de envolvimento da comunidade através da economia solidária.

Considerando que nossa cidade esta localizada em uma zona de grande vulnerabilidade, com média de 500 mil habitantes, somado ao alto índice de desestruturação familiar (muitas vezes estimulado pela falta de oportunidades e políticas públicas que estimulem a arte, a cultura e a geração de renda) entendemos a função social da realização de projetos que permitam uma mudança de paradigmas no olhar daquele que mora dentro da comunidade, resgatando a auto-estima e devolvendo a comunidade a oportunidade de criar impactos positivos, gerando um ciclo virtuoso.

A nossa proposta é levar aos bairros mais carentes de Ananindeua, a oportunidade de serem transformados em pólos de capacitação.

Queremos criar pólos nos bairros de Águas Lindas, Águas Brancas, Guanabara, Centro, Coqueiro, Distrito Industrial, Icuí – Guajará, Guajará, Maguari e Quarenta Horas, totalizando 10 pólos de capacitação dentro do município. É bom lembrar que esses são os bairros mais carentes dentro de Ananindeua.

Para estarem preparados para apresentações e disputas em diversos festivais, os grupos folclóricos enfrentam grandes desafios, pois precisam preparar suas vestimentas e esbarram na falta de patrocínios. O Objetivo é Preparar oficinas de Capacitação para Criação de vestimentas (através de aulas de designer, corte, costura, arte, vendas etc.), formando assim profissionais capacitados para um mercado de trabalho, também após o período junino.

Nossa meta é trabalhar grupos de 30 pessoas por pólo, atingindo assim de forma direta 300 pessoas, fazendo um giro por todo o município de Ananindeua.

Conj. Roraima Amapá Rua Oiapoque Quadra 01 nº44 Maguari. CEP: 67.030.160  
Fones: 8747-1150/ 88312593 Email: casadaculturaananin@hotmail.com  
www.casadaculturaananin.blogspot.com



ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN **1539**

CNPJ: 10.914.655/0001-29 I.M.: 23569



ORÇAMENTO	VALOR (Valor das despesas, por cada item do orçamento - em R\$)
<b>DESCRIÇÃO</b>	
I. <b>Oficineiros Alfaiate, Costureiro</b> (Contratação através de bolsa de incentivo de Profissionais da área para trabalharem criação, arte, designer dos modelos de roupas dos brincantes, para trabalharem nos 10 pólos).	I. 5.000,00
II. <b>Divulgação Cartazes</b> (Confecção de 10.000 Cartazes para fazer a publicidade do projeto).	II. 5.000,00
III. <b>Combustível</b>	III. 1.500,00
IV. <b>Alimentação Equipe durante os 20 dias de trabalho.</b> (Coordenação, Oficineiros, palestrantes e equipe de apoio; 15 pessoas)	IV. 3.500,00
<b>TOTAL (Valor total da proposta. A soma do valor de todos os itens do orçamento)</b>	<b>15.000,00</b>



PLANO DE APLICAÇÃO (Ver Nota 3)				
NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE (ESTADO) (em R\$)	PROPONENTE (Contrapartida) (em R\$)	TOTAL (ESTADO + Contrapartida) (em R\$)
01		15.000,00		
02				
03				
<b>TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)</b>				<b>15.000,00</b>

Conj. Roraima Amapá Rua Oiapoque Quadra 01 nº44 Maguari. CEP: 67.030.160  
Fones: 8747-1150/ 88312593 Email: casadaculturaananin@hotmail.com  
www.casadaculturaananin.blogspot.com



ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN 1540

CNPJ: 10.914.655/0001-29 I.M.: 23569



9 - DECLARAÇÃO

1. Declaramos que o lançamento do projeto cultural aprovado e incentivado será desenvolvido no Município de Ananindeua, e que todo o material de apresentação e divulgação do projeto constará, obrigatoriamente, o nome e símbolos oficiais da Associação Casa da Cultura Ananin.

2. Declaramos que os bens culturais resultantes dos projetos incentivados, na forma da lei, são públicos e os produtos deles resultantes, se comercializados, também estarão à disposição do público em geral.

3. Declaramos que todas as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos, são verdadeiras e de nossa responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas.

PROPONENTE DO PROJETO

Nome Completo	Agostinho Soares Leão
C P F	719.004.892-87
R G	4136951
Endereço	Conj. Roraima Amapá Rua Curiau, Quadra 62 n°05
C E P	67.146.062
Telefone	(91) 87471150
E-Mail	asoaesleao@hotmail.com
Ananindeua (Pa), 01.05.2011	 Assinatura do Proponente

<b>10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE</b>	
APROVADO	
Local e Data	CONCEDENTE

Conj. Roraima Amapá Rua Oiapoque Quadra 01 n°44 Maguari. CEP: 67.030.160  
Fones: 8747-1150/ 88312593 Email: casadaculturaananin@hotmail.com  
www.casadaculturaananin.blogspot.com

1541

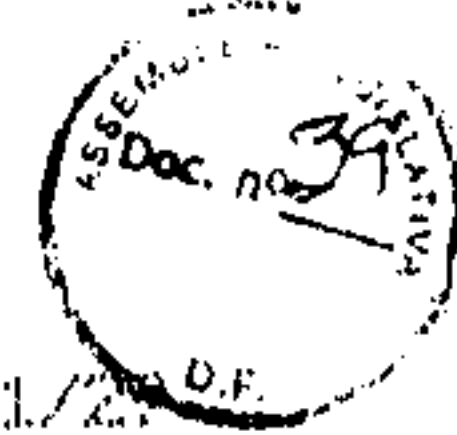
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2011

ORDENATA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2011NE01353 Data de emissão: 15/06/2011 Gestao: 00001  
Numero Prd: Cod. Acao: \*\*\*\*\*00

UG Descricao  
010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo  
3614/2011  
COC/NF  
10914655-0001/2011



Credor: ASSOCIACAO CASA DA CULTURA ANANIM

Endereco: CONJ. KORAIMA AMAPA RUA DIAPOQUE B 01 N. 44 CURUCAMBA  
Cidade: ANANINDEUA UF: PA CEP: 67146001 Origem Material NACIONAL



Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI  
400091 1101 0124412434491000 0101XXXXX 33504300 10101 014491C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Oriq.: Acordo:  
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*15.000,00

QUINZE MIL REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	Maio	Junho	
Abril		15.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTYDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "VI FESTIVAL FOLCLORICO ANA/NIN" FIRMADO COM ESTE PODER.	1	15.000,00	15.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ \*\*\*\*\*15.000,00

Local e Data da Entrega  
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

15/06/2011 pag. IMPRESSO PELO SIAFEM 1

118528792/20  
MARIA DA CONCEICAO RUFINO SANTIAGO  
Responsavel pela Emissoa

Ordenador da Despesa

1542

\_\_\_ SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
CONSULTA EM 15/06/2011 AS 14:16 USUARIO : RAFAEL  
DATA EMISSAO : 15JUN2011 NUMERO : 2011NLE02238  
DATA LANÇAMENTO : 15JUN2011 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 10914655000129 - ASSOCIACAO CASA DA CULTURA ANANIN  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2011NE01353	W 333504301	0101000000	15.000,00
520214	2011NE01353	W 333504399	0101000000	15.000,00

OBSERVACAO :  
LIQUIDACAO DA 2011NE01353 REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO PARA O PROJETO "VI  
FESTIVAL FOLCLORICO ANANIN" CONF. PROC. 3614/2011.

LANCADA POR : MARIA DA CONCEICAO RUFINO SANTIAGO EM : 15JUN2011 AS 13:56HS

1543

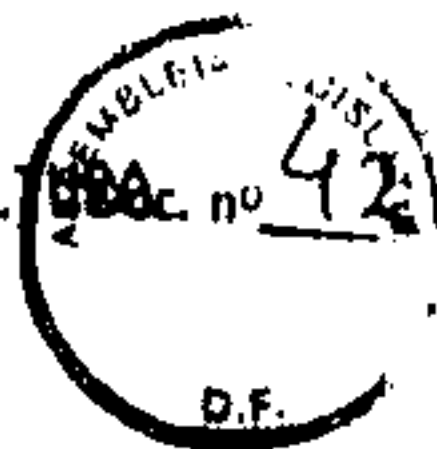


BANPARA  
026-01 PAB-CABANAGEM  
NSU: 000354 AUT.: 00036

TERMINAL: 023  
20/06/11 11:25  
TRANSACAO: 0803

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 020/00 ANANINDEUA  
CONTA.: 000081168/8  
CLIENTE: ASSOCIACAO CASA DA CULT



DEPOSITANTE  
ID.....: 05018544000102  
NOME...: ALEPA PA

VALOR CHEQUE BANPARA.....: R\$15.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$15.000,00

LS

QUINZE MIL REAIS

R\$15.000,00



ASSOCIACAO CASA DA CULTURA ANANIN  
BELEM

15 JUNHO 2011

Nº071.219

037-BANCO EST. PARA

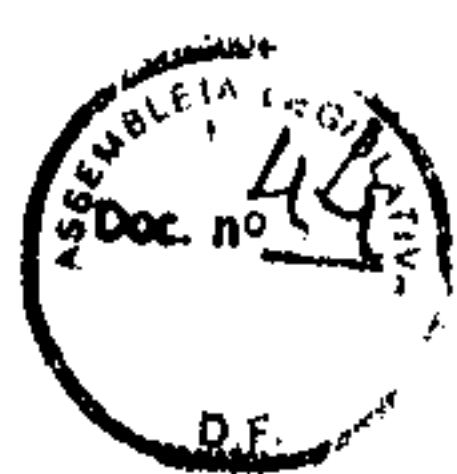
DESPESA: PAG. REF. AO APOIO FINANCEIRO P/ O PROJETO VI FESTIVAL FOLCLORICO  
ANANIN. PROC. Nº 3614/11.CC.

CP 2018



STAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 21/06/2011 AS 15:39 USUARIO : PAMELA  
 DATA EMISSÃO : 20JUN2011 DATA LANÇAMENTO : 20JUN2011 NUMERO : 2011OB02018  
 UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 } CONTA CORRENTE : 1805576  
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CNPJ/CPF/UG: 10914655000129 - ASSOCIACAO CASA DA CULTURA ANANIN  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA  
 PALACIO VALOR : 15.000,00

1544



PROCESSO : 2011NL02238/71.219  
 FINALIDADE : APOIO FINANCEIRO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2011NE01353	333504399	0101000000	15.000,00
701974				15.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LA. ADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 20JUN2011 AS: 13:01



1545



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN		
MUNICÍPIO: Ananindeua	CONVÊNIO: Nº 40-GP/2011	DATA ASSINATURA: 20/06/2011
TÍTULO DO PROJETO: apoio financeiro ao projeto "VI Festival Folclórico Ananin" que tem como objetivo a participação de grupos juninos em ventos culturais da quadra junina.		
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	PARCELA LIBERADA	
	PARCELA ÚNICA: R\$ 15.000,00 – em 20/06/2011	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos na sede da entidade juntamente com o presidente Sr. Agostinho Leão, que nos repassou as seguintes informações sobre o projeto:

O Festival Folclórico Ananin é realizado há 06 anos no Município de Ananindeua e conta com a participação de vários grupos folclóricos do Município, além de diversas atividades, como bingo cultural, venda de comidas típicas culminando com a premiação dos ganhadores do concurso.

Através do convênio ALEPA foram garantidas as despesas com a confecção das fantasias, divulgação e alimentação da equipe de coordenação, oficineiros, palestrantes e equipe de apoio.

Por ocasião da vistoria recebemos vídeo e fotos do evento, como também procuramos obter informações no Município sobre o evento, podendo-se constatar que o mesmo foi realizado,

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2011NE01353, de 15/06/2011.

Até a presente data não recebemos a prestação de contas, apesar dos inúmeros contatos telefônicos como também de a Entidade ter sido notificada através de ofício, o que nos impede de afirmar que os recursos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho. Desconhecemos, também, se a prestação de contas foi encaminhada ao TCE.

3 – Conclusão:

Com base no que foi observado na vistoria "in loco" entendemos que o evento foi realizado, entretanto, devido à inexistência dos comprovantes de aplicação dos recursos não podemos afirmar se os mesmos foram aplicados como previsto no plano de trabalho.

Em, 19 de novembro de 2012

É o relatório

VISTORIA

1546

*Nail Amélia Damous da Silva*  
Nail Amélia Damous da Silva  
Matricula nº 16397

*Luiz Cláudio da Silva Leal*  
Luiz Cláudio da Silva Leal  
Matricula nº 0870



LAUDO CONCLUSIVO

*Maria das Graças Vieira Figueiredo*  
Maria das Graças Vieira Figueiredo  
Matricula nº 4708

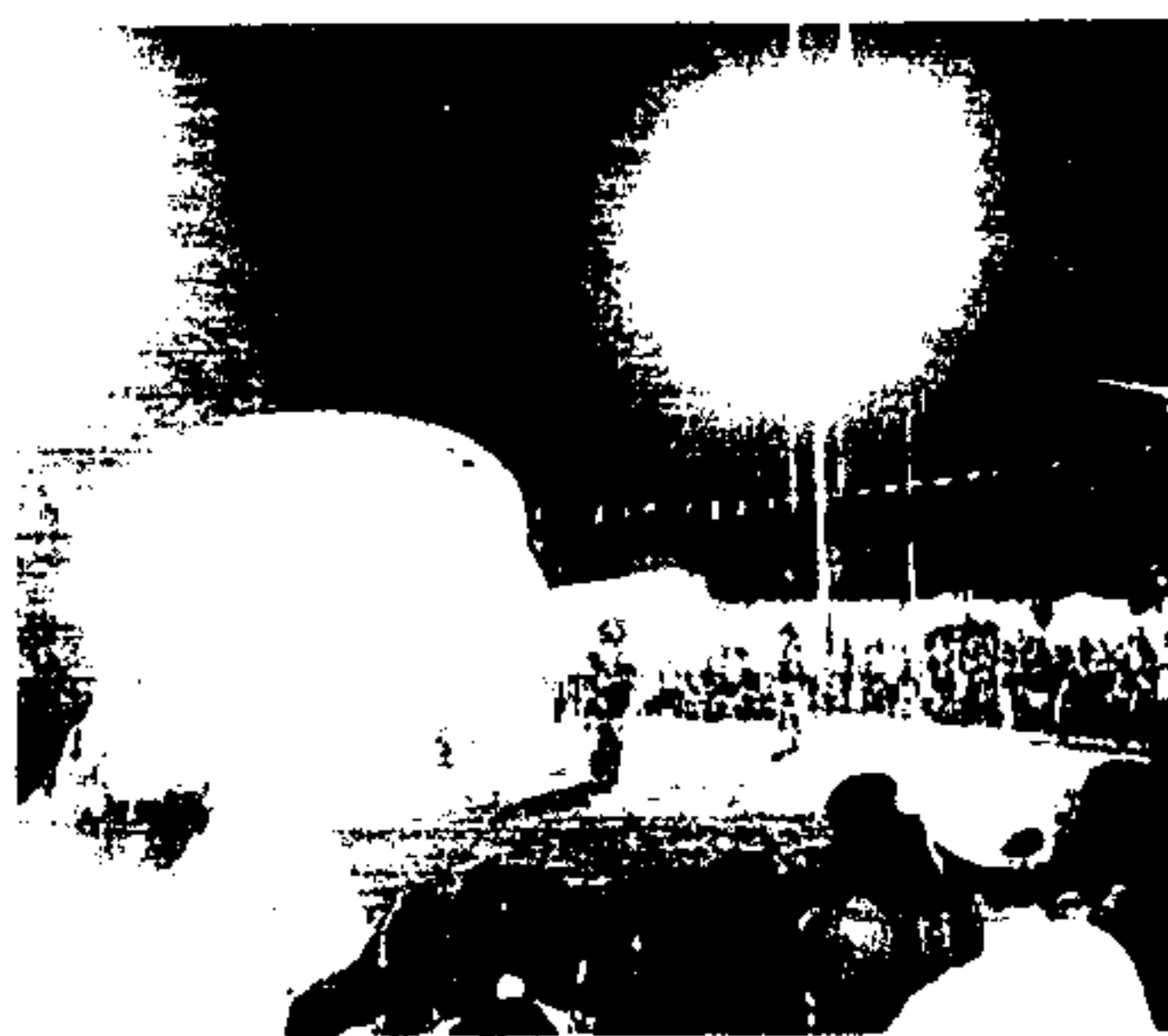
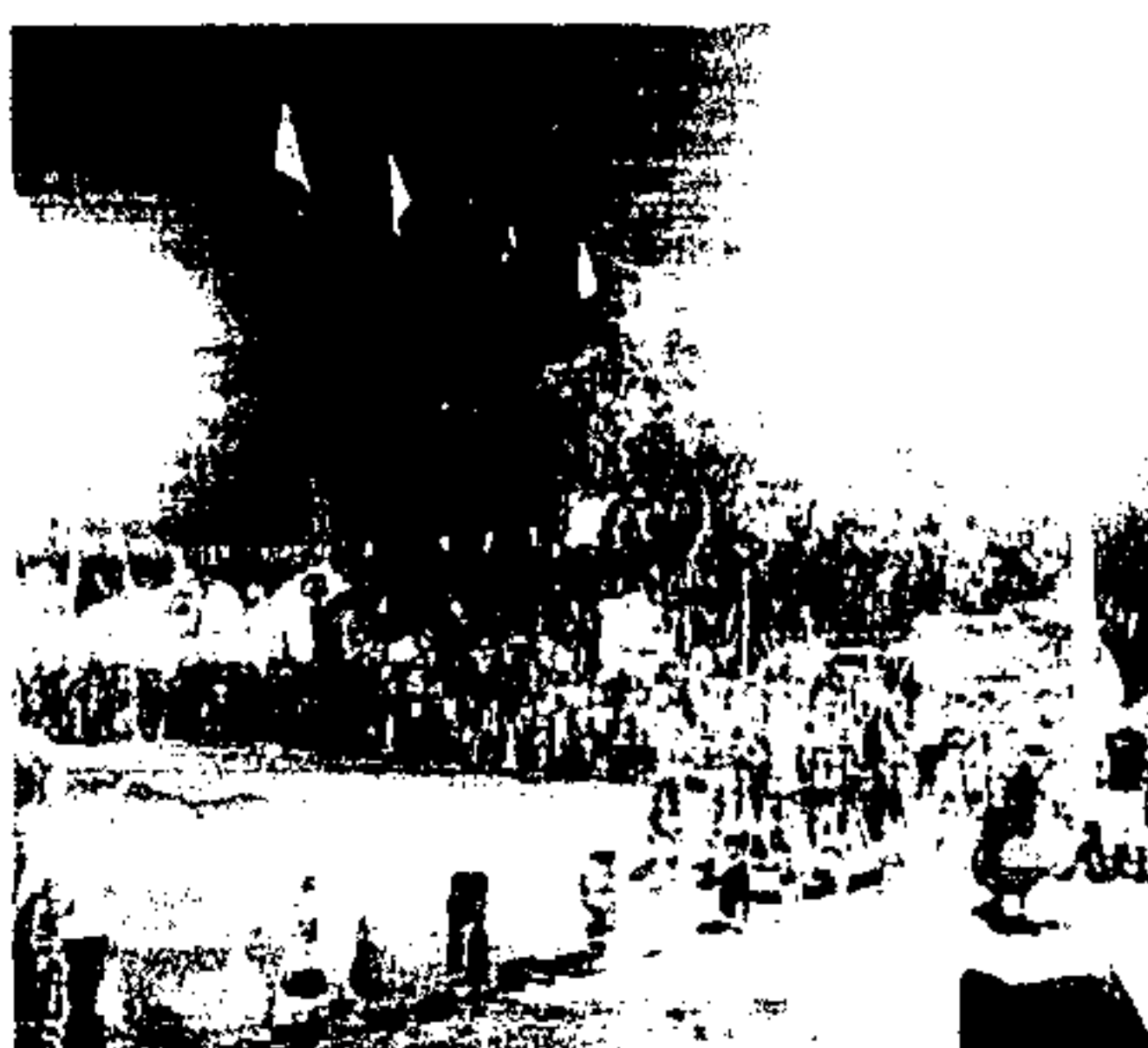


1547



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN		
MUNICÍPIO: Ananindeua	CONVÊNIO: Nº 40-GP/2011	DATA ASSINATURA: 20/06/2011
TÍTULO DO PROJETO: apoio financeiro ao projeto "VI Festival Folclórico Ananin" que tem como objetivo a participação de grupos juninos em ventos culturais da quadra junina.		
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	PARCELA LIBERADA	
	PARCELA ÚNICA: R\$ 15.000,00 – em 20/06/2011	





1548



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Secretaria de Controle Externo – 1ª CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0710

Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 01469/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

Ao Senhor

**AGOSTINHO SOARES LEÃO**

Presidente da Associação Casa da Cultura Ananin

Conj. Roraima-Amapá, Qd. 01, nº 44, Maguari.

CEP: 67146-001, Ananindeua-PA

**Assunto: Diligência**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas do Convênio nº 040/2010 celebrado entre a **Associação Casa da Cultura Ananin e Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, que aqui tramita sob o nº 2013/52387-9, solicita-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, encaminhar a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDILSON MELO RESQUE**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO


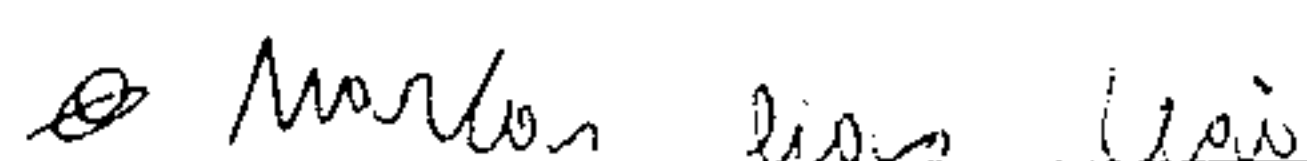


CORREIO CLAR  
Nº JH441353493BR

em, 10/06/2015



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR 1549**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
AO SENHOR <b>AGOSTINHO SOARES LEÃO</b> PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN CONJ. RORAIMA-AMAPÁ, QD. 01, Nº 44, MAGUARI. CEP: 67146-001, ANANINDEUA-PA		VATAIRE 
JF	PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. Nº 2015/01469 - 1ª CC6 / SECEX PROC. Nº 2013/52387-9		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 15/06/15	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  84545600
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

12  
JH 44135349 3 BR  
(REGISTRO DO OBJETO)

1550

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

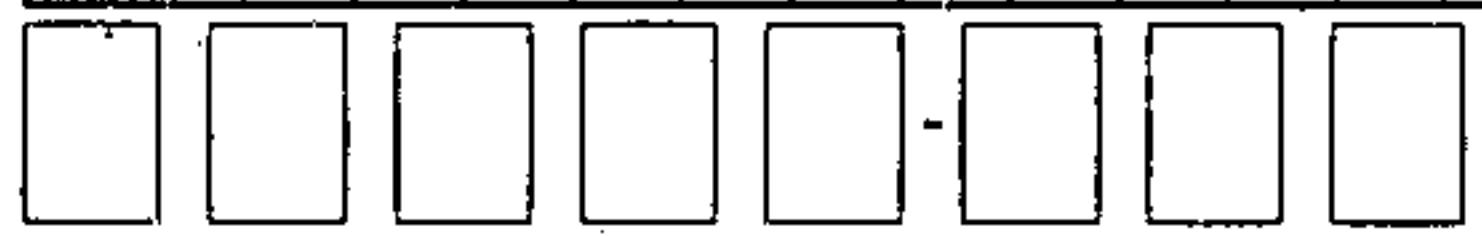
/	/	/
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE  
 TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585, NAZARÉ  
 CEP: 66.035-190, BELÉM -PA

CIDADE / LOCALITÉ \_\_\_\_\_ UF **BRASIL**



1551



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Nesta data distribuo o presente processo para o (a) servidor(a) Emanuel Ribeiro para análise e emissão de relatório.

Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

**Priscila da Paz Nascimento**  
Controladora - 1ª CCG



## LISTA PESSOA

Imprimir

Voltar

CPF/CNPJ:  (Consulta CPF Receita) Nome/Razão Social:

## RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	71900489287	Situação Cadastral:	Data Atualização:
Nome:	AGOSTINHO SOARES LEAO	Regular	07/10/2002
Nome Mãe:	MARIA SOARES LEAO		
Data Nascimento:	27/05/1980		
Sexo:	MASCULINO		
Logradouro:	OUTROS SANTA ISABEL 5		
Complemento:			
CEP:	67.010-490		
Bairro:	GUANABARA		
Município:	ANANINDEUA		
UF:	PA		
Telefone:	0091 - 02376364		
Título Eleitor:	0041428021317		





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 1º CCG

1553



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 – DADOS PROCESSUAIS

**PROCESSO Nº** : 2013/52387-9  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**CONVÊNIO Nº** : 40-GP/2011  
**OBJETO** : APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "VI FESTIVAL FOLCLÓRICO ANANIN"  
**VIGÊNCIA** : 20/06/2011 A 31/07/2011  
**CONVENIENTES** : ALEPA E ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN  
**RESPONSÁVEL** : AGOSTINHO SOARES LEÃO

### 2 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

O responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151, do RITCEPA, Ato nº 24/94, por isso foi instaurada a presente tomada de contas.

Expedido o Ofício (fl. 20), o responsável não atendeu ao chamado desta Corte, apesar de devidamente notificado conforme A.R. à fl.21.

O repasse ocorreu em 20/06/2011, no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), de acordo com o valor conveniado, conforme OB n. 2011OB02018 (fl. 16).

### 3 – ANÁLISE TÉCNICA

Em Laudo às fls. 17/18 o Concedente concluiu que, com base no que foi observado na vistoria "in loco", o evento foi realizado, entretanto, devido a inexistência dos comprovantes de aplicação dos recursos, não foi possível afirmar que os mesmos foram aplicados como previsto no Plano de Trabalho, impedindo, desta forma, a regularidade das contas do Convênio.

### 4 – BALANCETE FINANCEIRO

<b>RECEITA</b>	<b>R\$15.000,00</b>	<b>DESPESA</b>	<b>R\$15.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIA</b>	<b>R\$15.000,00</b>	<b>A COMPROVAR</b>	<b>R\$15.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$15.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$15.000,00</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 1ª CCG

1554



## 5 – CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das Contas, no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), de responsabilidade do **Sr. Agostinho Soares Leão**, Presidente, CPF n. 719.004.892-87, com base no art. 158, III, "a" e "d" do Ato n. 63/2012, devendo ser considerado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida de juros e correção monetária a partir de 20/06/2011, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 242 (responsável em débito) e art. 243, III, "a" (pela intempestividade), todos do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica, conforme art. 283 do mesmo Regimento.

É o Relatório.

Belém-PA, 31 de agosto de 2015.

  
**EMANOEL SOCORRO DO AMARAL PINHEIRO**  
Auxiliar Técnico de Controle Externo  
Matrícula 0200028

R.S 2

A SEGER com relatório.

1555

Em: 02/09/2015

  
Priscila da Paz Nascimento  
Controladora da 1ª CCG

Sl. Secretário de Controle Externo:

O relatório técnico às fls. 24/25 opina pela legalidade das contas, com devolução dos valores transferidos, sugerindo a aplicação das multas especificadas na conclusão.

Em 14/09/2015

  
M<sup>o</sup> do Socorro S. Furtado  
Matricula: 0663913

À SEGER,  
conforme Portaria 01/2013 d/c  
art. 216 do RITCE/PA.  
Em, 15/09/2015

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Secretária de Controle Externo



Identificador : ME524435345      Protocolo: 9845454      Previsão de Entrega: 23/10/2015  
Data : 23/10/2015 15:12      Total: 13,90  
Assunto : CIT.855/15

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 855/2015**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. AGOSTINHO SOARES LEÃO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº.

2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	Ao Senhor AGOSTINHO SOARES LEÃO Passagem Santa Isabel 5
Nazaré 66035903 Belém PA	Guanabara 67010490 Ananindeua PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

7EF6BCEAA9773882FBA8939A520B0718DB4DF6AC3000536BE91022CF19C4C8A5EF105322F19E12489D820F5B386FE799A7F00C12D3

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME524435345, remetido dia 23 de outubro de 2015 destinado a:  
 Ao Senhor  
 AGOSTINHO SOARES LEÃO  
 Passagem Santa Isabel, 5  
 Guanabara  
 Ananindeua/PA  
 67010-490

**1557**



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 23/10/2015 às 16:10 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA764376178BR 48805  DHP 24/10/2015 09:27



1558



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 855/15, não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 27.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 12 / 11 / 15.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



1559



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 855/2015

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor AGOSTINHO SOARES LEÃO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011.

Belém, 12 de novembro de 2015.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

---

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.011	13.11.2015





1560



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 01/12/2015, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Senhor Agostinho Soares Leão para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação n.º 855/2015, publicado no D.O.E. de 13.11.2015, entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data


Em 15 / 12 / 15.

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 15 / 12 / 15.

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

1561



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). FELIPE ROSA CRUZ,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

1562

3/6

GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

Processo nº 2013.52387-9 (Convênio nº 040/2011)

Assunto: Tomada de contas

Conveniente: Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA

Responsável: Agostinho Soares Leão

Concedente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

**Tomada de contas. Convênio.** Na ausência de elementos aptos a demonstrar a boa e regular gestão do dinheiro público, a devolução do valor repassado é medida que se impõe, sem prejuízo das sanções pertinentes às improbidades verificadas. **Responsabilidade solidária da Pessoa Jurídica. Parecer pela irregularidade das contas com imputação de débito e multas regimentais, na esteira da bem lançada análise técnica.**

Trata-se de tomada de contas relativa à execução do Convênio nº 40/2011, mediante o qual a ALEPA repassou o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA visando o apoio financeiro ao projeto "VI Festival Folclórico Ananin" (fl. 4 – Cláusula primeira).

O processo teve origem com proposição formulada pelo Departamento de Controle Externo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que invocou a disposição do artigo 151, § 2º, do Regimento Interno do TCE/PA, de 5 de março de 1994<sup>1</sup>, vigente à época.

É que, em 16/09/2013, o sistema informatizado de monitoramento dos convênios (SIGGED), instrumental de apoio à atuação da Corte de Contas, acusou que a entidade conveniente **deixara de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas relacionadas à execução do referido convênio.**

<sup>1</sup> Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.  
§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.  
§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento. (grifou-se)

GABINETE PROCURADOR FELIPE ROSA CRUZ

Por meio do Ofício nº 168/2012-DF, o órgão concedente enviou documentação referente ao ajuste (fls. 3/17), da qual **não consta nenhuma comprovação das despesas supostamente realizadas com a execução do objeto conveniado**. Isto é, não há nos autos **absolutamente nada** que idoneamente demonstre qual fora o real aproveitamento da verba repassada à conveniente.

Sendo esse o contexto, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará adota a conclusão formulada pela unidade técnica no que concerne ao responsável conveniente, uma vez que está correta e espelha com fidelidade a realidade jurídica sobre o vertente processo.

Outrossim, como não há nos autos qualquer documento que exima a Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA da responsabilidade na gestão dos recursos recebidos, como a demonstração de que não se beneficiou da verba repassada, deve a entidade responder solidariamente pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual, em sintonia com o disposto na Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, que assevera:

*A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública **responde solidariamente** com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. (Grifou-se)*

Assim, o Parquet de Contas opina pela IRREGULARIDADE das contas, de responsabilidade de **Agostinho Soares Leão**, referentes ao Convênio nº 040/2011, pugnano pela devolução do valor repassado e cominação das multas legais pertinentes, a partir do disposto nos artigos 232 e 233, incisos I, "a" e "b", e II, todos do antigo RITCEPA, em solidariedade com a Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA.

Como foram apontados fatos sobre os quais a Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA não teve a oportunidade de se manifestar, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, deve a Pessoa Jurídica ser devidamente **chamado em audiência** para, querendo, insurgir-se contra os novos elementos trazidos por este *parquet*.

É o parecer.

Belém, 16 de dezembro de 2015.

  
Felipe Rosa Cruz  
Procurador de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52387-9

**1564**



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/12/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

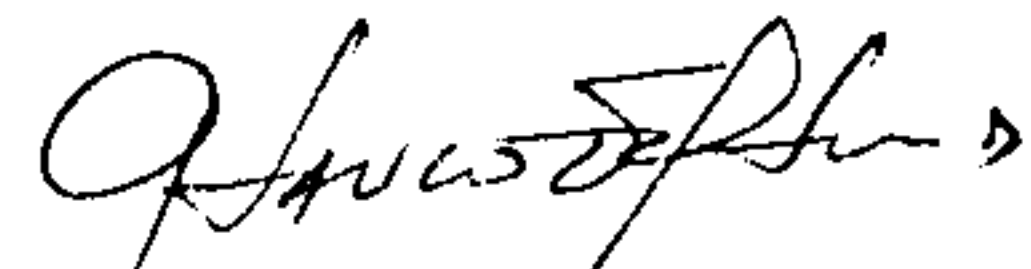
1565

+ 35

PROCESSO Nº 2013/52387-9

- À **Secretaria Geral** para as providências necessárias.

Em, 11/01/2016.

dp   
**Ademar Tavares de Melo Neto**  
**Coordenadoria de Apoio Técnico-GP**

1566



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

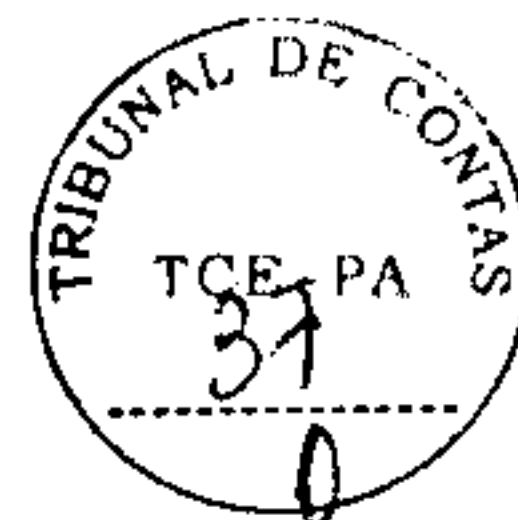
Ao(A) Conselheiro(a) Cipriano Sabino,  
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 20/01/2016

  
**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



1567



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

**Processo** : 2013 52387-9  
**Assunto** : Tomada de Contas – Convênio nº 40-GP/2011  
**Objeto** : Apoio financeiro ao projeto “VI Festival Folclórico Ananin”  
**Valor** : R\$ 15.000,00  
**Responsável** : Agostinho Soares Leão – Presidente, à época  
**Procedência** : Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA

**DESPACHO**

À Secretaria Geral,

Atendendo o solicitado às fls. 33, determino a **citação da Associação Casa da Cultura** para que apresente defesa quanto às conclusões constantes no parecer ministerial às fls. 32/33.

Belém, 29 de Jan de 2016.

  
**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator





Identificador : ME538249768BR      Protocolo: 10116066      Previsão de Entrega: 22/02/2016  
Data : 22/02/2016 13:00      Total: R\$ 15,13  
Assunto : CIT.005/16

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 005/2016**

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN Rua. Oiapoque - CONJUNTO RORAIMA AMAPÁ 44 QUADRA - 01 Curuçambá 67146478 Ananindeua PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

2A548C6E76C30446CC7DC67B6BC4BD2153EF354B10931E4ADB36DD8C543C59D2A2377CD70935C258109ABE6C7AA709A12216885D4



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538249768, remetido dia 22 de fevereiro de 2016  
destinado a:

1569




A  
ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN  
Rua. Oiapoque - CONJUNTO ROBAIMA AMAPÁ, 44 QUADRA - 01  
Curuçambá  
Ananindeua/PA  
67146-478

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/02/2016 às 13:38 Motivo da não entrega: Mudou-se  
Observação: INF. MATEUS

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA785234334BR 78612  DHP 23/02/2016 09:17



1570



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 005/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 39.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral



1571

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



CITAÇÃO - Nº 005/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011.

Belém, 23 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

---

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016



Identificador : ME540987532BR      Protocolo: 10178682      Previsão de Entrega: 16/03/2016  
Data : 16/03/2016 10:51      Total: R\$ 15,13  
Assunto : CIT.005/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 005/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN Avenida Rio Barauna - Conjunto Roraima Amapá 7 Quadra 27 Maguari 67145720 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação


Assinatura Digital

2E52C7B75E244CC2C41F03FAB9833B392BC331940ED0309B42FCAEDABF9EDB0C8ACC1D1858B01008B9668B704CE45C58163A6EF9F4



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CCNFEUDDGZMLNPAPEL1  
 <<Seu telegrama no. ME540987532, remetido dia 16 de março de 2016  
 destinado a: 1573   
 A  
 ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN  
 Avenida Rio Barauna – Conjunto Roraima Amapá, 7 Quadra 27  
 Maguari  
 Ananindeua/PA  
 67145-720

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 16/03/2016 às 14:00 Motivo da não entrega:  
 Desconhecido Observação: INF. ROSIETE

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA789448264BR 79527  DHP 17/03/2016 08:33



1574



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 005/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.  
Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

1575



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas, **Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA**, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

À MINGUA DE DEFESA,  
REAVEN-SE A REITERAÇÃO  
DO PRECELO PRETERITO.  
Belém, 15/04/16

PATRICK BEZERRA MESQUITA  
Subprocurador de Contas  
Ministério Público de Contas/PA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Processo: 2013/52387-9

**1576**



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



1577

48  
②

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**


Processo nº. 2013/52387-9

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 18 / 04 / 2016.

**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência

1578

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
TERMO DE REMESSA  
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)  
Conselheiro(a) Cipriano Sabino  
Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.  
Belém, 29.04.2016  
  
Secretaria Geral

FS

6

Identificador : ME577190707BR      Protocolo: 10967806      Previsão de Entrega: 31/01/2017  
Data : 31/01/2017 16:44      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.048-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 048-A/2017

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico o Senhor AGOSTINHO SOARES LEÃO, Presidente, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cirriano Sabino de Oliveira Junior. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 31 de janeiro de 2017.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor AGOSTINHO SOARES LEÃO Passagem Santa Isabel 5 Guanabara 67010490 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital


253940714AB861F0E62DDD7C95ED56FF36E98EFF7F4C9AA27048790A981538EBD1328168434D71EAC8E7CFD7973C862DBBDF9681C79

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME577190707, remetido dia 31 de janeiro de 2017  
destinado a: 1580  
Ao Senhor  
AGOSTINHO SOARES LEÃO  
Passagem Santa Isabel, 5  
Guanabara  
Ananindeua/PA  
67010-490




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/01/2017 às 17:38 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Enciosamente, CDD ANANINDEUA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <p>1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado</p> <p>2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido</p> <p>3 <input type="checkbox"/> Desconhecido      8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado</p> <p>4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....</p> <p>5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....</p>
DESTINATÁRIO	<p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI</p> <p>Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585</p> <p>Nazaré</p> <p>66035-903 - Belém/PA</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA: MA80A542387BR 90673</p>  <p>DHP 01/02/2017 09:23</p>



1581



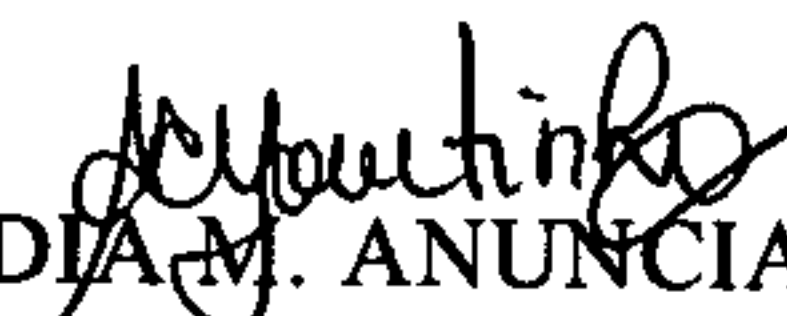
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento, nº 048-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 49

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 02/02/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



1582

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 048-A/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **AGOSTINHO SOARES LEÃO**, Presidente, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cirpiano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 31 de janeiro de 2017.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.307	03/02/2017

Identificador : ME577190715BR      Protocolo: 10967806      Previsão de Entrega: 31/01/2017  
Data : 31/01/2017 16:44      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.048-B/17

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 048-B/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO CASA DA  
CULTURA ANANIN, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário  
deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52387-9, que trata da  
Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, cujo  
Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 31 de janeiro de 2017.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN Avenida Rio Barauna - Conjunto Roraima Amapá 7 Quadra 27 Maguari 67145720 Ananindeua PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

174F6C0762541A134309FE50D369AD4172339161DFD1008F6EC724E29D2340B7C94448F621329F0200EE9CAA32ECC54D9E36B845AF4



**CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME577190715, remetido dia 31 de janeiro de 2017 destinado a:

**1584**

A  
**ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN**  
 Avenida Rio Barauna - Conjunto Roraima Amapá, 7 Quadra 27  
 Maguari  
 Ananindeua/PA  
 67145-720




O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 31/01/2017 às 17:10 Motivo da não entrega: Outros  
 Observação: PRESO NO SISTEMA

Segunda tentativa em 01/02/2017 às 11:00 Motivo da não entrega:  
 Desconhecido Observação: INF. PEDRO

Atenciosamente, CDD CIDADE NOVA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA004592967BR 90682</b>  DHP 01/02/2017 15:27



1585

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

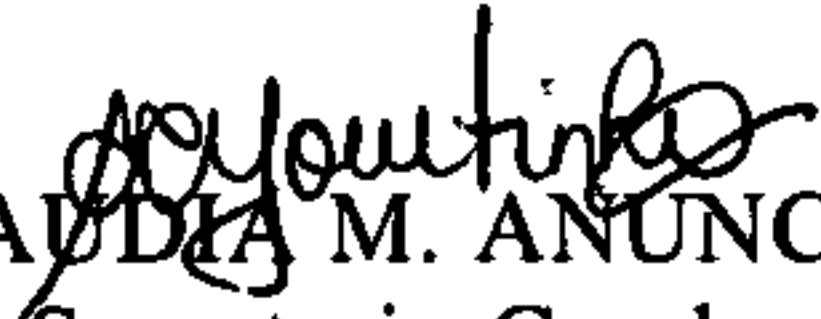


**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 048-B/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 53

Diante disso, proceda-se a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 02/02/2017.

  
ANA CLÁUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral



1586



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 048-B/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANIN, de que no dia 07.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52387-9, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 040/2011, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

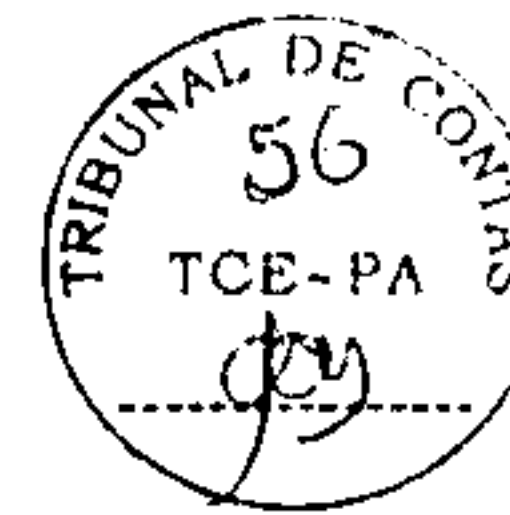
Belém, 31 de janeiro de 2017.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.307	03/02/2017



1587



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

**Processo** : 2013/52387-9  
**Assunto** : Tomada de Contas – Convênio  
**Valor** : R\$ 15.000,00  
**Responsável** : Agostinho Soares Leão – ex-presidente  
**Procedência** : Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 40-GP/2011, celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA** e a **Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA**, objetivando a realização do Projeto “**IV Festival Folclórico Ananin**”, sendo responsável o **Sr. Agostinho Soares Leão**, presidente à época.

Ressalte-se que a ALEPA apresentou Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 17/19) em que concluiu que o objeto do convênio foi realizado, entretanto, devido a inexistência dos comprovantes de aplicação dos recursos não pôde afirmar se os mesmos foram aplicados como previsto no plano de trabalho.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 24/25) opina pela **irregularidade das contas** com devolução do valor total do convênio, face a omissão na prestação de contas e dano ao erário, sem prejuízo das multas que o caso requer.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 32/33) opina pela **irregularidade das contas** com devolução do valor total do convênio, em face a grave infração a norma legal, dano ao erário e não atendimento dos prazos fixados no RITCE/PA, sem prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja. Opina, ainda, pela responsabilização solidária da Associação conveniente.

É o relatório.

**VOTO:**

Apesar do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 17/19) atestar que objeto do convênio foi realizado, julgo as contas **IRREGULARES**, devido à omissão ao dever de prestar contas, de acordo com o artigo 158, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA, devendo o responsável à época, **Sr. Agostinho Soares Leão**, restituir ao erário estadual o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: **1) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, de acordo com o artigo 242 do RITCE-PA, pelo débito apontado; **2) R\$ 1.000,00 (mil reais)**, de acordo com o artigo 243, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA, pelo não encaminhamento da prestação de contas.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois consta nos autos Relatório de Acompanhamento e Fiscalização em que concluiu que o objeto do convênio foi realizado, apesar da inexistência de documentos comprobatórios, o que presume que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 18 de 05 de 2016.

**CIPRIANO SABINO**  
Conselheiro Relator



1588

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.361

(Processo n.º 2013/52387-9)



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 40/2011, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA ANANINDEUA e a ALEPA.

Responsável: AGOSTINHO SOARES LEÃO - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS EXECUTADAS. DANO AO ERÁRIO. SUJEIÇÃO À DEVOLUÇÃO DE RECURSOS E ÀS PENALIDADES DE MULTAS LEGAIS E REGIMENTAIS.

A omissão no dever de prestar contas importa no julgamento pela irregularidade das contas com devolução do valor repassado e aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo : 201 3/52387-9

Assunto : Tomada de Contas Convênio

Valor : R\$ 15.000,00

Responsável : Agostinho Soares Leão ex-presidente

Procedência : Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio n.º 40-GP/2011, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará ALEPA e a Associação Casa da Cultura Ananindeua - ASCCA, objetivando a realização do Projeto "IV Festival Folclórico Ananin", sendo responsável o Sr. Agostinho Soares Leão, presidente à época.

Ressalte-se que a ALEPA apresentou Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 17/19) em que concluiu que o objeto do convênio foi realizado, entretanto, devido a inexistência dos comprovantes de aplicação dos recursos não pôde afirmar se os mesmos foram aplicados como previsto no plano de trabalho.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 24/25) opina pela irregularidade das contas com devolução do valor total do convênio, face a omissão na prestação de contas e dano ao erário, sem prejuízo das multas que o caso requer.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 32/33) opina pela irregularidade das contas com devolução do valor total do convênio, em face a grave infração a norma legal, dano ao erário e não atendimento dos prazos fixados no RITCE/PA, sem



1589

Tribunal de Contas do Estado do Pará

prejuízo da aplicação das multas que o caso enseja. Opina, ainda, pela responsabilização solidária da Associação conveniente.

É o relatório.

VOTO:

Apesar do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 17/19) atestar que objeto do convênio foi realizado, julgo as contas IRREGULARES, devido à omissão ao dever de prestar contas, de acordo com o artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCEPA, devendo o responsável à época, Sr. Agostinho Soares Leão, restituir ao erário estadual o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas: 1) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o artigo 242 do RITCE-PA, pelo débito apontado; 2) R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o artigo 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, pelo não encaminhamento da prestação de contas.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois consta nos autos Relatório de Acompanhamento e Fiscalização em que concluiu que o objeto do convênio foi realizado, apesar da inexistência de documentos comprobatórios, o que presume que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 63 e 82, parágrafo único e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. AGOSTINHO SOARES LEÃO (CPF: 719.004.892-87), ex-presidente da Associação Casa da Cultura Ananindeua, condenando-o à devolução da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizada monetariamente a partir de 20-06-2011 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
- 2- Aplicar-lhe as multas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao Erário estadual e R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo não encaminhamento da prestação de contas;
- 3 - Deixar de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica, pois consta nos autos Relatório de Acompanhamento e Fiscalização em que concluiu que o objeto do convênio foi realizado, apesar da inexistência de documentos comprobatórios, o que presume que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica;
- 4- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.



1590



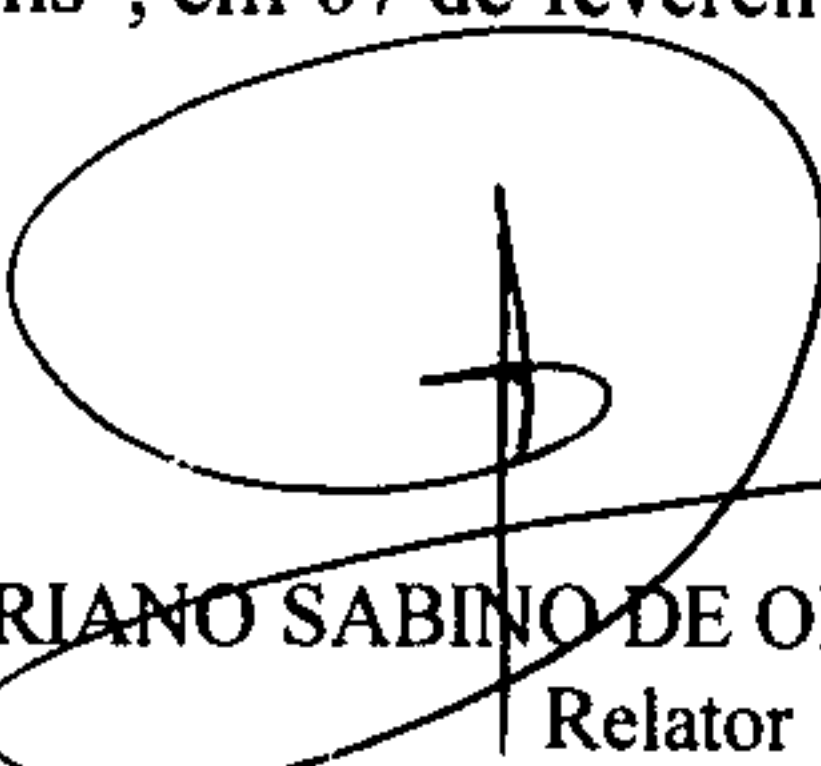
Tribunal de Contas do Estado do Pará

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 07 de fevereiro de 2017.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.  
MC/0100109



1591

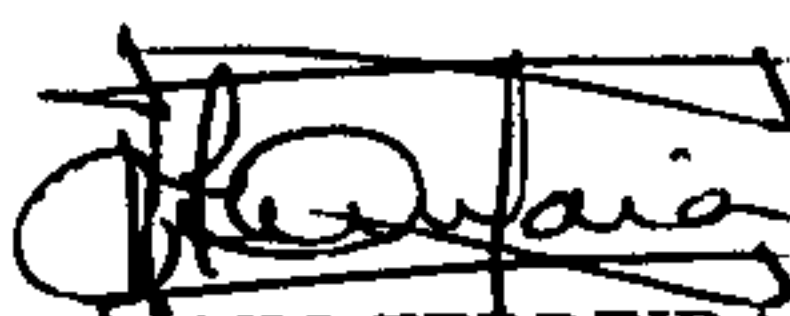


Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 361, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 07/02/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 14/03/2017

Belém, 15/03/2017

  
ANTONIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382





1592



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 00539/2017/SEGER-TCE

Belém, 30/03/2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
AGOSTINHO SOARES LEÃO  
Ex-Presidente da Associação Casa da Cultura Ananindeua.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.361, sessão ordinária de 07-02-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2013/52387-9;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TURFYSALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

CORREIO CLAR  
Nº JR 914684401 BR  
em, 05/04/2017



MC/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 1593

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
AGOSTINHO SOARES LEÃO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA LUIZAV, CONS. RORAIMA AMAPA, Q 0205			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
67-146-062	ANANINDEUA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF: 00539/17 SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Imirã Aruã Leão		10/11	10/11/17
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
2013153 38-11-4			
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
10-56-06	M 8/19/17		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 188 mm



AVISO DE RECÉBIMENTO

AR

1594

JR 91468440 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
4 / 12 / 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
83 BR

6h 12 7h 11  
12:00 h / 11:00 h

PREENCHER COM LETRAS FORMAS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

UF  
BRASIL  
BRÉSIL

Grid for postal barcode

1595



JR914684401BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
10/04/2017 13:44 Ananindeua / PA

- 10/04/2017  
13:44 **Objeto entregue ao destinatário**  
Ananindeua / PA

---

- 10/04/2017  
08:25 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Ananindeua / PA

---

- 07/04/2017  
14:06 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**  
Ananindeua / PA **Será realizada nova tentativa de entrega**

---

- 07/04/2017  
07:59 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Ananindeua / PA

---

- 06/04/2017  
13:24 **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**  
Ananindeua / PA **Será realizada nova tentativa de entrega**

---

- 06/04/2017  
08:47 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Ananindeua / PA

---

- 05/04/2017  
10:26 **Objeto postado**  
Belem / PA



1596

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES

Ministério Público do Estado do Pará  
Protocolo Nº: 13515/2017  
Recebido por: roma - Belém  
Data: 31/03/2017 - Hora: 11:47:27

*CÓPIA*

Belém, 30/03/2017.

Ofício n.º 00803/2017/SEGER/TCE

A Sua Excelência o Senhor  
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará.



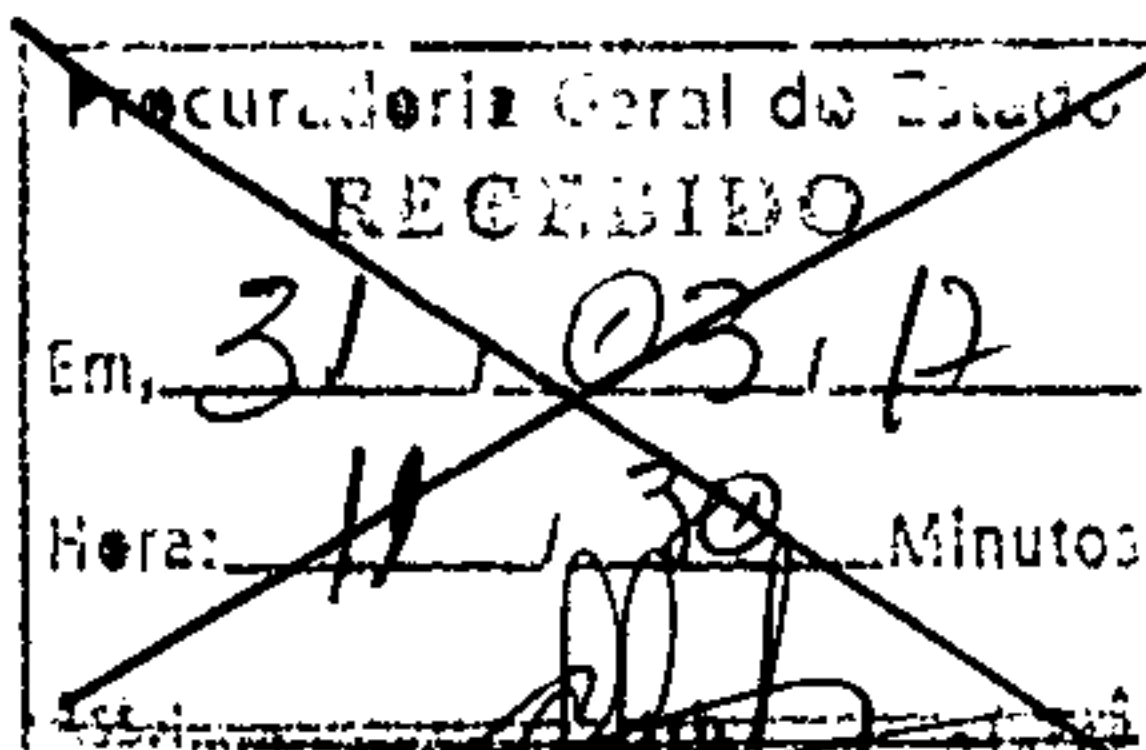
Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2013/52387-9 (Acórdão n.º 56.361), cujo julgamento foi realizado na sessão ordinária de 07-02-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e eventuais providências no âmbito de sua competência.

Cordialmente,

~~Assinatura~~  
Cons.<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente



*Assinatura*  
RODRIGO C. B. SILVA  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MC/

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1597

Não foi atendido o ofício de fls. 60  
Em, 17, 09, 2017  
CID

2



1598



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.361, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/03/2017, **transitou em julgado** no dia 30/03/2017.

Em 24/04/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 24/04/2017.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário Geral

dy



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/04/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

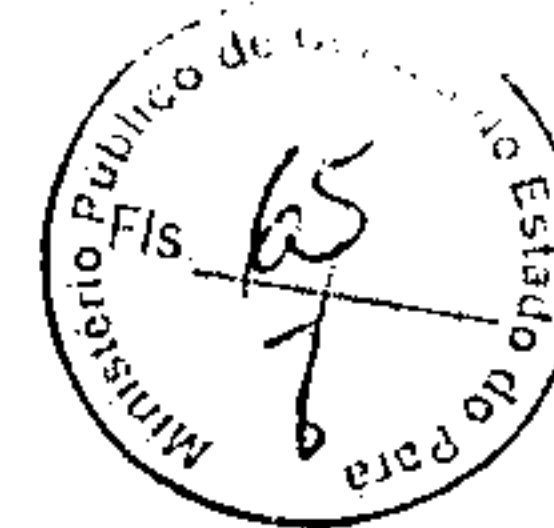
Belém-PA, 26/04/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual





1600



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO:** Nº 2013/52387-9

**Senhor Procurador Geral de Contas,**

Trata-se de processo cujo Acórdão **56.361** expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado condenou na obrigação **de ressarcir ao erário e/ou pagamento de multa** o **Sr. Agostinho Soares Leão**. Ocorre que, passado o prazo regimental para adimplemento da obrigação, o responsável ficou-se inerte.

Assim sendo, não restam alternativas a não ser a cobrança forçada do acórdão da Egrégia Corte de Contas, que por expressa disposição constitucional detém a natureza de título executivo extrajudicial<sup>1</sup>.

Nessas condições, solicitamos a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado e propositura da competente ação judicial de execução contra o responsável supracitado.

Belém/PA, quinta-feira, 27 de abril de 2017

  
**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
**Procurador de Contas**

---

<sup>1</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo

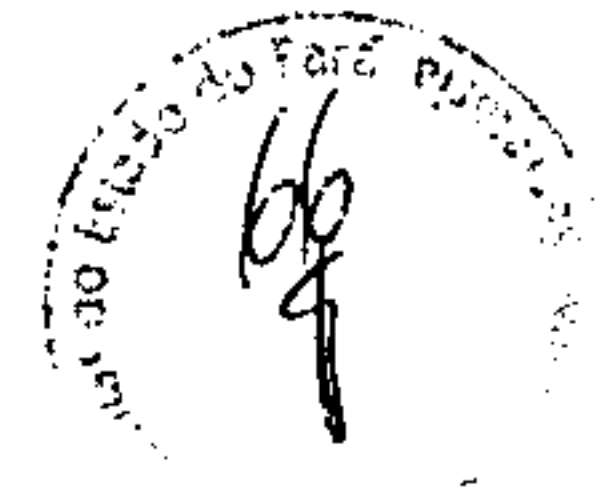


CÓPIA

1601

Ofício nº 148/2017/MPC/PA

Belém, 05 de Maio de 2017



À Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa – CDDA/SEFA/PA  
Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a e de ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas do Estado encaminho, esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, a essa Secretaria, um lote de 14 (quatorze) Acórdãos constantes da relação em anexo, no sentido de que sejam tomadas as medidas cabíveis de cunho administrativo e, se necessário, o posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para a propositura das respectivas ações judiciais de cobrança.

Atenciosamente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário - Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
DO PARÁ

**E. PROTOCOLO**  
Nº: 2017/191022  
05.05.17

Protocelista

**Vicente Cardoso de Jesus**  
Assistente Ministerial de Controle Externo  
Matrícula: 200145  
Ministério Público de Contas/PA



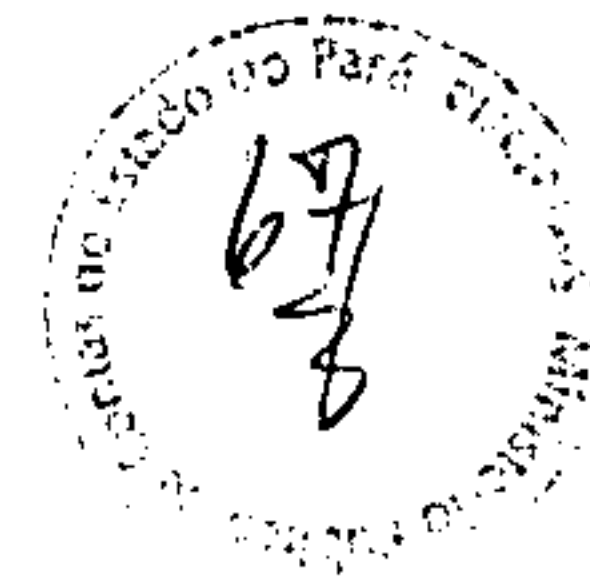
1602

CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 04/05/2017



Nº Processo	Assunto
2007/51668-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/53176-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/54056-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/51545-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/50415-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2011/52378-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/52939-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51156-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50997-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51214-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51644-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52375-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52387-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2015/51706-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,

Total Geral de Processos: 14

RECEBUEI  
133A  
[Handwritten signature]  
[Stamp]

Impresso em 04/05/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/52387-9



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/05/2017

  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 30/05/2017  
CID